

LEI Nº 742, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

Autoriza o Poder executivo celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE de Ijuí, para implantação e manutenção de programa de Estágio de Estudantes.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE de Ijuí, para contratação de estagiários para a execução de serviços temporários e/ou emergenciais.

Parágrafo único – Uma cópia do termo de convênio é parte integrante da presente Lei.

Art.2º O convênio a que se refere o art.1º, tem como objetivo proporcionar aos estudantes a profissionalização de ensino-aprendizagem, mediante a cooperação mútua entre os Conveniantes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei serão por conta dada seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 03 – Sec.Mun.de Administração

01.04.122.0010.2.003 – MANTER O ÓRGÃO

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 05 – Sec.Mun.de Educ. Cultura e Desporto

05.12.361.0047.2.014 – MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 06 – Sec.Mun.de Obras e Viação

01.04.122.0010.2.027 – MANTER O ÓRGÃO

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

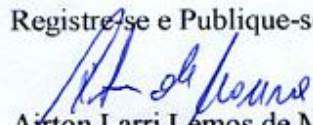
ÓRGÃO: 07 - Sec.Mun.Saúde e Assistência Social
11.10.301.0107.2.052 – MANUTENÇÃO DO ASPS
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 27 de Janeiro de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Airton Larri Lemos de Moura,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

CONVÊNIO

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Aos _____ dias do mês de _____ de 19____ na cidade de _____
Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

UNIDADE CONCEDENTE,

de um lado, doravante denominado

Razão Social: _____ Convênio CIEE nº _____
Endereço: _____ Fone(s): _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Código de Atividade nº _____ Nome da Atividade: _____
Inscrições: C.G.C. _____ Cargo: _____
Representado(a) por: _____

e, de outro lado, doravante denominado CIEE.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR

Instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.
Com sede: Av. Borges de Medeiros, 328 - 8º A. - Bairro: Centro - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G. do Sul - Fone: 226-3799 - CEP 90020-020
Inscrições: C.G.C./M.F. nº 92.964957/0001-95 - Estadual: Isento.
Registrada como PESSOA JURÍDICA: nº 5016 - Lo. A nº8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre.
Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.
Entidade de Fins Filantrópicos: Registro definitivo, nº 203.862/76 (Com. Nac. Serv. Soc. do MEC - Ministério da Educação e Cultura).

Representado por: _____ Cargo: _____

convencionando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamentou a Lei nº 6.494/77 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º - Fica o CIEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 87.497/82

§ 2º - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA 2ª

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao CIEE, em seu papel de Agente de Integração:

- relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- obter da UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE;
- encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- preparar e providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO com a intervenção da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto à UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio;
- efetuar, através do Fundo interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário que tenha o seu requerimento ao CIEE previamente deferido

CLÁUSULA 3ª

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá a UNIDADE CONCEDENTE:

- a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições/disponibilidades com as condições exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
- e) celebrar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o instrumento Jurídico (Acordo de Cooperação) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- f) celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a intervenção obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- g) de posse de uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvida pelo CIEE, anexá-la ao Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) celebrado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mencionado na alínea "e";
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE;
- i) informar, mensalmente, ao CIEE a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- j) transferir ao CIEE/RS para seu Fundo Interno de Bolsa Auxílio Estágio FIBA o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de um valor unitário de _____ mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.

Umitir e entregar aos Estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pelo CIEE.

CLÁUSULA 4ª

O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

1ª - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

2ª - Para execução desses projetos especiais, o CIEE deverá receber da UNIDADE CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 5ª

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de PORTO ALEGRE, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em vias (02) duas de igual teor.

UNIDADE CONCEDENTE

Assinatura do Representante

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTES CONVÊNIO

NOME _____

CARGO _____

Assinatura do Responsável

NOME _____

CARGO _____

Assinatura

AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Assinatura do Representante

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTES CONVÊNIO

NOME _____

CARGO _____

Assinatura do Responsável

NOME _____

CARGO _____

Assinatura

TESTEMUNHAS**ESCRITÓRIOS REGIONAIS**

Rua Gal. Neto, 19/3º andar Fone: (0532) 42.6380 CEP.: 96400-380 - BENTO GONÇALVES
 Deodoro, 101/601 Fone: (054) 252.4186 CEP.: 95700-000 - CANGAS - Av. Cândido
 429/701 Fones: (051) 472.7695 ou 476.3111 CEP.: 92010-270 - CARAZINHO - Rua
 Aires, 612/01 Cx. Postal 34 Fone: (054) 331.4102 CEP.: 99500-000 - CAXIAS DO SUL
 Victor Bersani, 1134 Fone: (054) 222.7925 CEP.: 95050 - ERECHIM - Rua Santa Catarina,
 Postal 346 Fone: (054) 321.5969 CEP.: 97900-000 - LUIZ - Rua Albino Brendler, 864
 864 Fone: (055) 332.1734 CEP.: 98700-000 - LAJEADO - Rua Silva Jardim, 96 Fone:
 3318 Fone: 95800-000 - MONTENEGRO Rua Ramiro Barcelos, 1700 Fone: (051) 632.1344
 780-000 - NOVO HAMBURGO Rua Julio de Castilhos, 351/104 Fones: (051) 594.4044 ou
 48 CEP.: 93425-370 PASSO FUNDO - Av. Gal. Neto, 332/5º andar Fone: (054) 313.2400
 1010-021 - PELOTAS - Rua 15 de Novembro, 607/73 Fones: (0532) 22.1257 ou 25.0847
 1015-000 RIO GRANDE - Av. Major Carlos Pinto, 373 Fones: (0532) 32.9726 ou 32.7737
 8211-021 SANTA CRUZ DO SUL - Rua Venâncio Aires, 633/04 Fone: (051) 715.1463
 1010-100 SANTA MARIA - Rua Venâncio Aires, 2035/504 Fones: (055) 221.4181 ou 222.5833
 9010-005 - SANTANA DO LIVRAMENTO - Rua Tamarandá, 2101/5º andar Fone: (055) 242.3200
 9573-531 - SANTA ROSA - Rua Dr. João Dahme, 328 Fone: (055) 512.3731 CEP.: 98900-000
 0 ANGELO - Rua Venâncio Aires, 1615 Fone: (055) 312.1522 CEP.: 98801-660 - SÃO
 LUIZ - Rua Lindolfo Collor, 439/402 Fone: (051) 592.1059 CEP.: 93010-080 TAQUARA - Rua
 Gonçalves, 2324 Fones: (051) 542.2611 ou 542.3731 CEP.: 95600-000

POSTOS AVANÇADOS DO CIEE NO INTERIOR DO ESTADO

ALEGRETE - Rua Gal. Sampaio, 1054 Fone: (055) 422.1950 CEP.: 97541-260 - FREDERICO WEST-
 PHALEN - Rua do Comércio, 783 Fone: (055) 344.1017 CEP.: 98400-000 - NOVA PRATA
 Rua Clemente Tarasconi, 53 Fone: (054) 242.1614 CEP.: 95320-000 - SÃO LUIZ GONZAGA Rua Dr.
 Bento Soeiro de Souza, 2513 sala 12 Cx. Postal 99 Fone: (055) 352.3000
 Fax (055) 352.3102 CEP.: 97800-000 - VENÂNCIO AIRES - Rua Gal. Osório, 1515 Fone: (051)
 741.1817 CEP.: 95800-000 - CACHOEIRA DO SUL - Rua Major Ouriques, 1350 Fone: (051) 722.3240
 CEP.: 96506-561 - GRAMADO - Rua Bela Vista, 25 Fones: (054) 286.2398 ou 286.1755 CEP.:
 95670-000 - VACARIA - Rua Borges de Medeiros, 1298 Fone: (054) 231.1282 CEP.: 95200-000 -
 SANTIAGO - Rua Pinheiro Machado, 2332 Fone: (055) 251.2510 CEP.: 97700-000 - URUGUAIANA
 - Rua Duque de Caxias, 1739/301 CEP.: 97500-181

POSTOS DE CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES NAS UNIVERSIDADES
 CAXIAS DO SUL - SEDE - 95050-000 - UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
 NOVO HAMBURGO - SEDE - 93300-000 - FEDERAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM
 NOVO HAMBURGO - FEVALE
 PASSO FUNDO - SEDE - 90020-000 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
 PELOTAS - SEDE - 96015-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
 SANTA MARIA - SEDE - 97100-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
 SANTANA DO LIVRAMENTO - SEDE - 97570-000 - ASSOCIAÇÃO SANTANENSE PRÓ-ENSINO
 SUPERIOR
 SÃO LEOPOLDO - SEDE - 93000-000 - UNIVERSIDADE DO RIO DOS SINOS

UNIDADE DE OPERAÇÃO

PORTO ALEGRE: Av. Borges de Medeiros, 328 - 12ª A. Fone: 226-3799